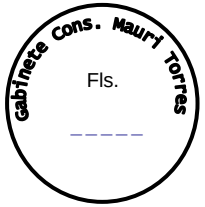




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Conselheiro Mauri Torres



PROCESSO N.º: 886573 (Piloto: Prestação de Contas Municipal nº 679655 e Apenso
Processo Administrativo nº 694697)
NATUREZA: Pedido de Reexame
RECORRENTE: Valdeci Pereira de Albuquerque, ex-Prefeito Municipal de Cristália
PROCURADORES: Marcelo Souza Teixeira, OAB/MG 120.730 e outros
MUNICÍPIO: Cristália
EXERCÍCIO: 2002

À 5ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal,

Tratam os autos de Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Valdeci Pereira de Albuquerque, Prefeito do Município de Cristália, à época, em face do parecer prévio emitido pela 2ª Câmara, na sessão do dia 08/11/2012, nos autos da prestação de contas municipal nº 679655, que rejeitou as contas daquele Município referentes ao exercício de 2002.

Admito liminarmente o presente recurso, nos termos do parágrafo único do art. 328 do Regimento Interno desta Corte de Contas, Resolução nº 12/2008, tendo em vista a legitimidade da parte, consoante art. 325, II; a tempestividade do mesmo, interposto em 21/03/2013, cujo prazo iniciou-se em 20/02/2013, conforme art. 350; e que o pedido de reexame é o recurso cabível, nos termos do art. 349.

Encaminho os autos a essa Coordenadoria para que proceda ao exame das alegações recursais apresentadas às fls. 01/04.

Em seguida, sejam os autos encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer conclusivo, nos termos do disposto no art. 61, IX, alínea “a” do Regimento Interno.

Após, retornem conclusos a esta Relatoria.

Tribunal de Contas, em 19 de abril de 2013.